

## **= ACTA DE REUNIÃO =**

Aos 3 dias do mês de Outubro de 2007, pelas 10 horas, reuniram-se na sala de biblioteca do Tribunal de Família e Menores de Cascais, os Senhores Procuradores-Adjuntos: Drs. Beça Pereira, Margarida Bandeira de Lima, Alexandra Malheiro, Paula Ferraz, Pais Salvado, Paula Sofia Serra, Elizabete Simão, Carmen Almeida, Laurentina Custódia, Susana Almeida, Sandra Rocha e Joana Ravara. Esteve igualmente presente a Senhora Auditora de Justiça Dr.ª Teresa Ramos.

A reunião foi presidida pelo Ex.º Sr. Procurador da República, com funções de coordenação, Dr. Varela Martins, tendo sido discutidos os seguintes pontos da Ordem de Trabalhos:

**1.º Ponto: O Ex.mo Sr. Procurador apresentou uma proposta quanto aos turnos de verão, proposta esta que oportunamente será objecto de discussão.**

**2.º Ponto: procedimentos a adoptar perante as alterações aos Códigos de Processo Penal e Código Penal.**

**a) questão da validação de constituição como arguido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58.º, n.º 3 do C.P.P.**

A este propósito o Ex.mº Sr. Procurador estabeleceu que basta que cada magistrado efectue a validação de constituição como arguido, mesmo em turnos, sendo que a validação será comunicada via fax aos O.P.C., que também efectuaram o pedido via fax.

**b) questões referentes à tramitação dos processos sumários.**

O Ex.º Sr. Procurador da República, com funções de coordenação, indicou que doravante far-se-ão os julgamentos em processo sumário aos sábados e férias judiciais, pelo que os autuantes e as testemunhas deverão ser

notificados para comparecerem no Tribunal. Neste sentido foi dito pelo Sr. Procurador que irá dar instruções aos O.P.C.

**c) questões conexas com a aplicação do mecanismo da suspensão provisória do processo.**

A Dr.<sup>a</sup> Sandra Rocha foi designada pelo Ex.m<sup>o</sup> Sr. Procurador para elaborar uma minuta de interrogatório de arguido, [a qual fará parte desta acta](#).

A este propósito foi fixada pelo Sr. Procurador a seguinte orientação; nos casos de condução sob o efeito de álcool, quando o arguido apresente uma taxa de alcoolémia no sangue igual ou inferior a 1,60 g/l o procurador - adjunto determinará a suspensão do processo, mediante a proposta do arguido frequentar programa de responsabilidade e segurança, o qual orça cerca de €. 200,00., sem prejuízo do magistrado ouvir sumariamente o arguido em declarações, o qual contribuirá ainda com um montante a favor de uma instituição de solidariedade social.

Ficou também assente de que nestes casos no auto de interrogatório do arguido deverão constar os seguintes elementos; antecedentes criminais, situação económico – social, agregado familiar, se já consta ou não inquérito a correr quanto a factos idênticos, conforme minuta referida.

Nos inquéritos em que o ilícito seja a condução sob o efeito de álcool deverá constar se já correm inquéritos contra o arguido pelos mesmos crimes, informação a obter junto do I.R.S., pelo C.R.C. e buscas na comarca.

Nestes casos, o magistrado só deverá seguir o processo sumário caso se frustre a aplicação de suspensão provisória do processo.

O Exm<sup>o</sup> Sr. Procurador alertou também os magistrados presentes para a possibilidade de se proceder à aplicação da suspensão provisória do processo nos casos de furto agravado do artigo 204, n.º 1 do C.Penal, bem como nos casos de crimes semi – públicos.

Foi também sugerido pelo Ex.mo Sr. Procurador que no âmbito de aplicação da suspensão provisória do processo cada magistrado solicitasse junto do I.R.S. certificação se arguido cumpriu ou não a injunção, sendo que o arguido deverá ser notificado para cumprir a obrigação, colocando – se a hipótese de pagamento em prestações.

O Ex.mo Sr. Procurador também alertou para a possibilidade do pagamento de maiores quantias a instituições de solidariedade social nos casos em que se verifique que o arguido não tem condições para frequentar o programa de responsabilidade e segurança.

No que toca às situações de furto em supermercado, o Ex.mº Sr. Procurador sugeriu que cada magistrado actuasse de acordo com os seus critérios.

#### **d) questões referentes à tramitação dos processos sumaríssimos.**

Foi referido pelo EX.mo Sr. Procurador que nas situações de condução sem habilitação legal de veículo motociclo em que o arguido seja estudante o magistrado deverá propor a aplicação de pena de admoestação.

No que toca à aplicação do referido processo sumaríssimo nos casos de ilícitos rodoviários o EX.mº Sr. Procurador fixou critérios diferenciados quer no âmbito de condução de veículo em estado de embriaguez quer no âmbito de condução sem habilitação legal. [\(segue em anexo quadro\)](#)

A elaboração do referido quadro estará a cargo da Dr.ª Joana Ravara.

Foi também referido pelo EX.mº Sr. Procurador que cada magistrado deverá nomear defensor no âmbito deste processo.

Nos restantes crimes que admitam aplicação do processo sumaríssimo os critérios ficarão nas mãos de cada magistrado.

**e) questão relativa aos crimes de homicídio**

Neste momento o Ex.mº Sr. Procurador alertou os presentes para a doutrina perfilhada no Acórdão do T.C. 285/07, constante do processo 207/07, segundo o qual qualquer pedido de realização de perícia no âmbito de um crime de homicídio qualificado é requisito para se declarar especial complexidade do processo.

**f) questões relacionadas com o segredo de justiça.**

O Ex.mº Sr. Procurador estabeleceu a este propósito a seguinte orientação; nos crimes sexuais; financeiros; de corrupção; peculato; processos com arguido preso, tráfico de estupefacientes e outros crimes praticados por funcionários públicos no exercício das suas funções, os magistrados titulares dos inquéritos deverão requerer à Ex.mª J.I.C. segredo de justiça.

Quanto aos restantes ilícitos tal pedido fica ao critério de cada magistrado.

**g) requerimentos elaborados pelos srs. advogados para consulta de inquérito.**

Quanto a este ponto o Ex.mº Sr. Procurador fixou também a seguinte orientação: cada magistrado, junto da sua secção, estabelecerá o tempo, modo, lugar e dia da semana para consulta do inquérito, a qual deverá ocorrer apenas um dia por semana, de modo a não prejudicar o serviço dos srs. funcionários.

**h) questão referente às comunicações hierárquicas.**

O Ex.mº Sr. Procurador estabeleceu igualmente a orientação de que só haverá lugar às comunicações hierárquicas relativamente aos processos entrados após 15.09.07, necessitando cada magistrado de falar com as técnicas de justiça para apurar se o sistema " habilus" tem capacidade para fornecer listas mensais quanto aos processos mensais pendentes há mais de 8 meses, sendo que a primeira lista deverá ser elaborada em 31 de Maio de 2008.

Por fim a DR.<sup>a</sup> Paula Ferraz colocou a questão de saber quais os recursos obrigatórios para M.P., ao que o Ex.mº Sr. Procurador respondeu que são os que se encontram ao abrigo do disposto no artigo 446, n.º 2 do C.P.P.

Para constar se lavrou a presente Acta que vai ser assinada por mim que a redigi e pelo Sr. Procurador Coordenador que presidiu à reunião.

O Procurador da República

---

(Dr. Varela Martins)

A Procuradora Adjunta

---

(Joana Ravara)